



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
GERÊNCIA JURÍDICA

Referência: Processo nº 202600055000496

Interessado(a): ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Fornecimento. Agendas e Blocos de Anotação Personalizados.

PARECER Nº 23/2026/IQUEGO/GJ-18520

Tratam os autos sobre a contratação de empresa para o fornecimento em pronta entrega, de 130 (cento e trinta) agendas personalizadas para o exercício de 2027 e 130 (cento e trinta) blocos de anotações personalizados, com a identidade visual da IQUEGO, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (evento 97489921).

I - RELATÓRIO.

A contratação foi solicitada pela Assessoria Especial da Presidência, que justificou sua necessidade em razão da utilização dos materiais como instrumentos de apoio às atividades administrativas, gerenciais e operacionais da Companhia, contribuindo para a organização e o planejamento das atividades institucionais, mediante o registro de compromissos, reuniões, prazos, tarefas e anotações de rotina. Destacou-se, ainda, a necessidade de realização da aquisição no último trimestre de 2026, a fim de assegurar a disponibilidade das agendas no início do exercício de 2027, bem como a padronização dos materiais por meio da aplicação da identidade visual da IQUEGO. Quanto ao quantitativo, o setor requisitante informou que a previsão de 130 (cento e trinta) unidades por item foi estabelecida com base na demanda estimada para distribuição às unidades e aos empregados que utilizam tais materiais. Por fim, justificou-se a aquisição por item, com a possibilidade de contratação de fornecedores distintos, considerando as diferenças entre os segmentos de mercado fornecedores das agendas e dos blocos em formato cubo, de modo a ampliar a competitividade do certame.

A Diretora Presidente autorizou o prosseguimento da aquisição e dispensou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, considerando o disposto no § 1º do art. 58 do RILC (evento 96283918).

O valor global da aquisição foi estimado em R\$ 9.155,90 (nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), conforme Mapa de Cotação nº 70/2026 (evento 97265748).

Os recursos financeiros foram assegurados por meio da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 00850/2026/IQUEGO/GF (evento 97278142).

A Assessoria de Compras Governamentais apresentou a Justificativa nº 21/2026, sugerindo o enquadramento legal da despesa no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 (evento 97599588).

Além disso, foi anexada a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 21/2026, destinado exclusivamente à Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), evento 97601642.

Assim, vieram os autos a esta Assessoria para análise e manifestação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

a) Do regime jurídico aplicável.

Inicialmente, cumpre destacar que a IQUEGO, na condição de empresa estatal, submete-se ao regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da observância de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, dos normativos internos pertinentes e dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

O art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal estabelece os princípios que regem a atuação administrativa e consagra a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

No âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, o art. 28 da Lei Federal nº 13.303/2016 estabelece a obrigatoriedade de licitação para as contratações abrangidas pelo dispositivo, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta previstas, especialmente, nos arts. 29 e 30 do mesmo diploma.

A dispensa de licitação constitui exceção legal à regra de competição e somente pode ser utilizada quando estiverem demonstrados os pressupostos que autorizam o enquadramento da contratação na hipótese normativa invocada.

Dessa forma, a adoção do procedimento de contratação direta não afasta o dever de motivação administrativa, de planejamento, de busca da proposta mais vantajosa, de observância da economicidade e de demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.

b) Do enquadramento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

A Justificativa nº 21/2026, apresentada pela Assessoria de Compras Governamentais indica como fundamento jurídico da contratação o art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Portanto, no caso em exame, o enquadramento jurídico invocado decorre do art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, que autoriza a dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou

alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Outrossim, o art. 121 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO também estabelece a possibilidade de contratação sem prévia licitação nas hipóteses de dispensa previstas no art. 29 da Lei nº 13.303/2016, dispondo, em seu § 2º, inciso II, que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Verifica-se que o valor estimado da contratação, conforme indicado nos autos, é inferior ao limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, circunstância que autoriza, em tese, o enquadramento pretendido, desde que mantida a compatibilidade entre o valor estimado, o Termo de Referência, o Mapa de Cotação e o Aviso de Dispensa Eletrônica.

A justificativa administrativa apresentada demonstra a necessidade da contratação, vinculando-a à utilização dos materiais como instrumentos de apoio às atividades administrativas, gerenciais e operacionais da Companhia, contribuindo para a organização e o planejamento das atividades institucionais, mediante o registro de compromissos, reuniões, prazos, tarefas e anotações de rotina.

No que se refere ao planejamento da contratação, observa-se que a Assessoria de Compras Governamentais abordou expressamente a necessidade de evitar fracionamento indevido de despesa, destacando que a contratação direta em razão do valor não pode ser utilizada para parcelar a aquisição de maior vulto que pudesse ser realizada de uma só vez.

Nesse sentido, a Assessora do setor de contabilidade emitiu o Despacho nº 157/2026 (evento 97588753), informando sobre a não ocorrência de fracionamento de despesa.

Quanto à formação do preço estimado, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, deve-se realizar a consulta a partir de diversas fontes de preços, ou seja, deve-se realizar uma cesta de preços. Assim, consta dos autos Mapa de Cotação nº 70/2026, elaborado pela Assessoria de Compras Governamentais, cabendo a tal setor a responsabilidade pela adequação metodológica da pesquisa, pela compatibilidade dos valores obtidos com os preços praticados no mercado e pela conferência dos quantitativos e especificações do objeto. Sob a perspectiva jurídica, não se identifica óbice ao prosseguimento, desde que o valor estimado da aquisição esteja devidamente consolidado.

No tocante ao procedimento adotado, observa-se que a opção pela realização de Dispensa Eletrônica, modo de disputa aberto é um mecanismo que amplia a competitividade, assegura maior transparência ao procedimento, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa e prestigia os princípios da economicidade, isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

Também se verifica que o Aviso de Dispensa Eletrônica prevê critério de julgamento pelo menor preço por item e destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00, nos termos indicados no próprio instrumento convocatório.

Em relação ao Termo de Referência, constata-se a presença dos elementos essenciais à contratação, notadamente objeto e sua especificação, justificativa, quantitativos, prazos, recebimento e entrega, forma de pagamento, obrigações das partes, acompanhamento do fornecimento, dotação orçamentária,

sanções administrativas, habilitação e garantia legal.

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos, esta Assessoria opina pela viabilidade jurídica da contratação direta de empresa para o fornecimento em pronta entrega, de 130 (cento e trinta) agendas personalizadas para o exercício de 2027 e 130 (cento e trinta) blocos de anotações personalizadas, com a identidade visual da IQUEGO, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com as disposições pertinentes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

A presente manifestação restringe-se à análise jurídica da contratação, sem substituir as avaliações técnicas, orçamentárias e econômicas atribuídas às unidades administrativas competentes.

É o parecer.

Retornem-se os autos à Assessoria de Compras Governamentais.

Goiânia, 28 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 28/10/2026, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 28/10/2026, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **97690712** e o código CRC **F3D63B63**.



Referência: Processo nº 202600055000496



SEI 97690712